

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 80 - DE 06 DE MARÇO DE 1972

EMENTA:- Aprova o Regimento do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 6 de março de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, constante do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de março de 1972.

Aloysio da Costa Chaves
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Universitário

1038
25995
eps.

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS

Introdução

Art. 1º - O presente Regimento complementa o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, com relação ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (Reg. Ger. art. 194).

SEÇÃO I - OBJETIVOS

Art. 2º - O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) é órgão de integração da Universidade Federal do Pará (UFPA) e destina-se à coordenação e síntese dos estudos referentes aos vários conhecimentos em função da realidade regional. (Est. art. 72).

Art. 3º - São objetivos fundamentais do NAEA, além de outros cabíveis na definição do artigo anterior:

- a) - o treinamento de pessoal, em nível de pós-graduação, visando, em particular, a identificação, descrição, análise, interpretação e solução dos problemas regionais amazônicos;
- b) - a pesquisa, notadamente em assuntos de natureza sócio econômica relacionados com a região;
- c) - a informação, através da coleta, elaboração, processamento e divulgação dos conhecimentos científicos e técnicos disponíveis sobre a região.

SEÇÃO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O NAEA será diretamente subordinado ao Reitor da UFPA (Est. art. 72, § 1º).

Art. 5º - O NAEA será dirigido por um Coordenador, de livre escolha do Reitor, demissível ad nutum (Reg. Ger. arts. 156 e 199, § 1º).

§ 1º - O Coordenador do NAEA será professor em exercício da UFPA (Reg. Ger. art. 199, § 3º).

§ 2º - O Coordenador do NAEA será substituído em suas faltas ou impedimentos por um Vice-Coordenador escolhido, designado e exonerado pela mesma forma, que também se encarregará de tarefas diretivas que lhe forem delegadas pelo Coordenador, com aprovação do Conselho Deliberativo (Reg. Ger. arts. 156 e 200, parágrafo único).

Art. 6º - Compete ao Coordenador do NAEA:

- a) - presidir, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos Conselhos Deliberativo e Consultivo do NAEA. (Reg. Ger. art. 200)
- b) - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Núcleo, ad referendum do Conselho Deliberativo, ao qual as submeterá no prazo de três (3) dias (Reg. Ger. art. 200, "a");

11/05

- c) - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, do Regimento do próprio NAEA e subsidiariamente dos Centros da Universidade participantes dos seus programas de trabalho. (Reg. Ger. art. 200, "b");
- d) - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo do NAEA e dos Órgãos de administração superior, que lhe digam respeito. (Reg. Ger. art, 200, "c");
- e) - fazer cumprir as suas próprias determinações, adotadas em consonância com o disposto neste Regimento (Reg. Ger. art. 200, "d");
- f) - exercer a administração de todos os serviços de apoio e de pessoal do NAEA, que não seja de expressa competência de outras autoridades universitárias. (Reg. Ger. art. 319, parágrafo único).

Art. 7º - O NAEA terá um Conselho Deliberativo presidido pelo Coordenador e constituído de: (Reg. Ger. art. 155).

I - um representante de cada um dos Centros que compõem a UFPa;

II - dois (2) representantes dos discentes da UFPa.

§ 1º - Os representantes dos Centros e seus suplentes serão eleitos pelos Conselhos de Centros respectivos e exercerão essas funções por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez. (Reg. Ger. art. 155 §§ 1º e 3º).

§ 2º - Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos representantes estudantis nos Colegias dos Superiores da Universidade, e exercerão essas funções por um (1) ano, podendo ser reconduzidos uma (1) vez (Reg. Ger. art. 155, §§ 2º e 4º).

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo do NAEA (Reg. Ger. arts. 154 e 157):

- a) - articular programas de treinamento de pessoal, em nível de pós-graduação, e de pesquisa e extensão;
- b) - propor e promover intercâmbio com outras instituições;
- c) - propor medidas de aperfeiçoamento e expansão relacionadas com os seus objetivos;
- d) - apreciar recomendações e propostas em programas de sua iniciativa ou de que participe;
- ✓ e) - baixar normas de organização e desenvolvimento de seus programas;
- f) - divulgar anualmente Relatório crítico de suas atividades;
- g) - propor ao Reitor a substituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- h) - representar as autoridades ou órgãos competentes em assuntos disciplinares;
- i) - baixar as normas operacionais que se tornarem necessárias para execução de seus programas e projetos.

Art. 9º - O NAEA disporá de um Conselho Consultivo, constituído de:

I - Os Sub-Reitores da UFPa;

- II -- representante da SUDAM;
- III - representante do BASA;
- IV - representante do INFA;
- V - dois (2) técnicos de alto merecimento, de livre escolha e nomeação do Magnífico Reitor.

Art. 10 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) - opinar sobre os programas de atividades do NAEA;
- b) - propor, dizer, facilitar e adotar todas as medidas cabíveis, visando a assegurar a articulação, a não duplicação de esforços e a participação em programas comuns com outras instituições (Est. art. 72, §§ 4º e 5º).

Art. 11 - O Conselho Deliberativo reunirá pelo menos uma (1) vez por mês, e o Conselho Consultivo pelo menos uma (1) vez cada semestre, em épocas ou datas que vierem a ser por eles próprios estabelecidas.

§ 1º - O processo normal de funcionamento dos dois Conselhos será, no que couber, o disposto no Regimento Integrado dos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

§ 2º - Os Conselhos convocarão, sempre que necessário, docentes, técnicos e especialistas, ligados à Universidade ou a outras instituições de ensino, desenvolvimento e pesquisa, tanto de nível federal como estadual ou municipal, de órgãos da administração direta ou indireta e do setor privado, para funcionarem como assessores ou consultores na apreciação dos programas e projetos que lhe forem submetidos.

SEÇÃO III - FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O NAEA desenvolverá suas atividades, basicamente, em função de programas e projetos específicos, mobilizando os recursos humanos e materiais disponíveis nos diferentes Centros da Universidade, bem como os que puderem ser obtidos de fontes externas a esta (Est. art. 72, § 3º).

Art. 13 - O NAEA promoverá, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, a realização de simpósios, seminários, conferências e quaisquer outras iniciativas que se relacionem com os seus objetivos (Est. art. 72, § 4º).

Art. 14 - A programação e coordenação das pesquisas referentes a todos os setores da realidade humana, social e econômica da região amazônica, em especial do Estado do Pará, de iniciativa da Universidade ou de que esta deva participar em função de liderança, caberá ao NAEA (Reg. Ger. art. 116, § 3º), articulada com a programação própria da Sub-Reitoria de Assuntos de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 15 - O disposto no artigo anterior aplica-se aos programas de extensão, nas mesmas condições (Reg. Ger. art. 121, § 4º), articulada com a programação própria da Sub-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil).

SEÇÃO IV - RECURSOS

Art. 16 - Sem prejuízo do disposto no art. 12, o NAEA disporá de um pequeno corpo permanente de técnicos e pessoal de apoio administrativo, proposto justificadamente ao Reitor pelo Coordenador, após ouvido o Conselho Deliberativo.

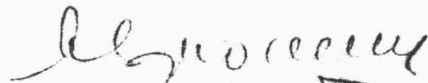
Parágrafo único - Na seleção do pessoal a que se refere es

te artigo terão preferência servidores de qualquer natureza da UFPa.

- Art. 17 - Para execução dos programas e projetos específicos, a Coordenação do NAEA organizará grupos ou equipes especiais utilizando os recursos humanos dos diferentes Departamentos da UFPa. e de instituições associadas (Est. art. 72, § 3º).
- Art. 18 - O NAEA disporá, anualmente, de recursos financeiros que lhe forem destinados no orçamento da UFPa., além dos meios monetários e materiais que lhe forem postos à disposição, por outras instituições técnicas, científicas, educativas e culturais do País e do Exterior, em caráter global ou para fins específicos.
- Art. 19 - A UFPa. proporcionará ao NAEA instalações físicas condignas e suficientes para o desempenho de suas atividades.

DISPOSIÇÃO FINAL

- Art. 20 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR
Presidente do Conselho Universitário